



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Gabinete Deputado Manoel Moraes

PROJETO DE LEI N. 70 /2023

2 Subs. do Poder Legislativo
P/2023
Vigência 06/2023
Presidente

Altera o art. 6º, da Lei n. 1.693, de 21 de dezembro de 2005, que “Cria o Programa de Polos Agroflorestais – PQA e autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob condição resolutiva, concessão de direito real de uso de terras rurais localizadas nos Polos agroflorestais para implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu saniono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei n. 1.693, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

...

§ 1º ...

...

§ 4º com o advento da publicação desta lei, fica conferido a titulação da terra com concessão de direito real de uso, mediante cláusulas resolutivas, aos atuais ocupantes, dos Polos e Quintais Florestais – PQA, que preencherem os pré-requisitos do *caput* deste artigo. (NR)

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, noventa dias após sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

14 de junho de 2023

Deputado MANOEL MORAES

PP



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Manoel Moraes

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a apreciação de Vossas Excelências, proposta legislativa de acréscimo na redação do texto da Lei n. 1.693, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre polos e quintais agroflorestais do Estado do Acre.

Concebidos a partir de uma visão de desenvolvimento, os polos e quintais agroflorestais, com formato definido de três a dez hectares e de meio a um hectare, respectivamente, visam assentar famílias e destinar atividade econômica específica.

A atualização da legislação que rege a matéria, tem o objetivo de efetivar direitos, conferindo titulação da terra com concessão de direito real de uso, mediante cláusulas resolutivas, aos atuais ocupantes, associado a administração e gestão do modelo de desenvolvimento agrícola do Acre.

A titulação da terra, aos que cumprem os requisitos legais, efetiva o direito de propriedade, promove cidadania, qualifica o uso da terra para a produção, além de possibilitar o crescimento da produção agrícola, com incentivos de novas técnicas, além do incentivo financeiro, proporcionando o desenvolvimento local, econômico e social dos Polos Agroflorestais, nos municípios acreanos.

O Acre precisa avançar na titulação de suas áreas, promovendo efetivamente a regularização fundiária, fortalecendo, através da riqueza de nossa terra e de nossos recursos naturais, o desenvolvimento do Estado e de seu Povo.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

14 de junho de 2023

Deputado MANOEL MORAES

PP